



PARECER ÚNICO Nº 336/2009
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 602980/2009

Processo de Licenciamento Ambiental Nº: **00079/2001/005/2008**

Referência:

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONDICIONANTES DA REVALIDAÇÃO DE LO

Empreendimento: CERA INGLEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 17.245.028/0003-53

Município: Santa Luzia

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
C-04-11-1	Fabricação de sabões e detergentes	6
C-04-12-1	Fabricação de preparados de limpeza e polimento	
C-04-13-8	Fabricação de produtos domissanitários	

Responsáveis pelo empreendimento

Responsável Legal: Marco Antônio Chaves Novaes – Vice-presidente

Responsável pela área ambiental: Rogério Chaves Novaes – Diretor de Meio Ambiente

Responsável Técnica: Cristiane Araújo de Paula – Técnica em Química

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados

Luiz Ignácio Fernandez de Andrade – Eng. Civil

Registro de classe

CREA/MG 79.104/D

Data: 22/10/2009

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Mariana Figueiredo Lopes Ricoy	1.147.160-4	

Isabel Cristina RRC de Menezes Diretora Técnica SUPRAM CENTRAL.	1.043.798-6	
--	-------------	--



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar a Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC Rio das Velhas/COPAM, no julgamento da solicitação de prorrogação do prazo para cumprimento de condicionantes da Licença de Operação, revalidada em 31-08-2009, da empresa *CERA INGLEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.*

2. DISCUSSÃO

A Cera Ingleza, localizada no Distrito Industrial Jorge Duprat Figueiredo do município de Santa Luzia/MG, desenvolve as atividades de fabricação de produtos de limpeza e polimento, incluindo ceras, detergentes, desinfetantes, além de fabricar velas e embalar soda cáustica em escamas.

A empresa obteve em 31/08/2009 a Revalidação da Licença de Operação, Certificado de LO Nº 203/2009, com 8 condicionantes e validade até 31/08/2013.

As condicionantes da Revalidação de LO possuem prazos diversos e a situação do cumprimento é descrita no quadro a seguir:

	DESCRIÇÃO	CUMPRIMENTO
1	Remediação do local onde foi observada mancha de óleo, próximo ao abrigo de resíduos (ilha ecológica). Prazo: 30 dias	<u>Cumprida</u> protocolo R278914/2009 de 30/09/2009
2	Implantar canaletas de drenagem na baía de armazenamento de óleo residual, que destinem os efluentes para uma caixa separadora de água e óleo. Prazo: 120 dias	<u>Cumprida</u> protocolo R278914/2009 de 30/09/2009
3	Apresentar laudo da viabilidade do lançamento dos efluentes tratados no solo, juntamente com o projeto agrônomo, elaborado por profissional habilitado com devida ART, considerando, inclusive, o potencial de contaminação do córrego Cachoeira. Caso o laudo não demonstre a viabilidade, o empreendimento deverá apresentar projeto de lançamento destes efluentes na rede da COPASA. Prazo: 03 (três) meses para apresentar projeto e 6 (seis) meses para implantar o projeto. Prazo: 30 dias	Em 30/09/2009 foi protocolado, sob o nº R278914/2009, a solicitação de prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante por mais 60 dias.
4	Tamponar os filtros anaeróbios, integrantes do antigo sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários. Prazo: 60 dias, a partir da desativação dos filtros anaeróbios.	Prazo vigente
5	Enviar certificado atualizado da vistoria e aprovação do Projeto de combate a incêndio e pânico, junto ao Corpo de Bombeiros, contemplando toda a empresa. Prazo: 60 dias	Prazo vigente



6	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM CM, Anexo II. Prazo: Durante a validade da licença	Prazo vigente
7	Vedar de forma definitiva a tubulação que destinava efluentes sanitários tratados ao córrego Cachoeira. Prazo: 15 dias	<u>Cumprida</u> protocolo R272097/2009 de 15/09/2009
8	Apresentar à esta URC resultados do laudo exigido na condicionante nº 3, medidas adotadas em razão de tais resultados e relatório fotográfico do cumprimento da condicionante relativa à vedação definitiva da tubulação que destinava efluentes sanitários tratados ao córrego Cachoeira. Prazo: 60 dias	<u>Parcialmente cumprida</u> protocolo R272097/2009 de 15/09/2009 Foi enviado relatório fotográfico da vedação da tubulação de efluentes sanitários e solicitada a prorrogação do prazo para apresentar resultados do laudo exigido na condicionante 3.

(*) Prazo contado a partir da data da concessão da Revalidação da Licença - 31 de agosto de 2009.

Em 30/09/2009 o empreendedor protocolou sob o nº R278914/2009, o pedido de prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante nº 3 por mais 60 dias, justificando que:

- Para elaboração do laudo de viabilidade do lançamento de efluentes tratados no solo, juntamente com o projeto agrônômico é necessária a contratação de pessoal habilitado para execução do serviço, cujo processo encontra-se em fase de finalização;
- Para execução do projeto agrônômico faz-se necessário o estudo da área em questão pelo profissional contratado que definirá as diretrizes a serem tomadas, que incluem a caracterização do efluente tratado e a caracterização do solo;
- Para elaboração do projeto agrônômico é necessário prazo de 30 dias após a contratação do profissional além do prazo estipulado pelo laboratório para entrega das análises.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugere-se à Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC Rio das Velhas/COPAM a concessão da prorrogação de 60 dias no prazo para atendimento às condicionantes números 3 e 8.